

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 21

Senhora Presidente,

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), referem-se à inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício de 2025, relativo a repasses ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 30 de maio de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:744826
37904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=
presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.30 16:18:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41 /2025.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa os presente Projetos de Lei que visam a inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício de 2025, relativo a repasses ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A presente proposta tem como finalidade incluir, na Lei Orçamentária Anual, dotação específica para viabilizar o repasse ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme convênio a ser firmado. A alteração proposta autoriza o pagamento de quatro parcelas de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), com a finalidade de reforçar e ampliar a capacidade de aquisição de medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Básica, no âmbito do SUS.

É importante salientar que o Município de Marmeleiro já possui legislação autorizativa, Lei Municipal nº 1.875 de 16 de novembro de 2011, que permite a celebração de convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Com esta iniciativa, o Município garante o acesso aos medicamentos por toda a população.

Diante dos argumentos apresentados, nos termos ora justificados, requer vossa apreciação e aprovação.

Marmeleiro, PR, 30 de maio de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Nº: 01814, 01/01/2025, 01/01/2025, 01/01/2025, 01/01/2025
RFB, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.05.30 16:18:21-0300
Versão: 2025.05.30 16:18:21-0300
Post PDF: 2025.05.30 16:18:21-0300

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.2.093.000	Manutenção das Atividades do Consórcio Intergestores Paraná Saúde		
3.3.72.30.00.00.00	Material de Consumo	303	200.000,00
TOTAL GERAL			200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, conforme inciso III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação Orçamentária

08	DEPTO. DE SAÚDE		Valor (R\$)
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.2.027.000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (255)	303	200.000,00
TOTAL GERAL			200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 30 de maio de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e CPF A3, OU=JEM BRANCO, OU=14030335000101,
OU=Presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.30 16:19:00-0300'
Print PDF Retruer Versão: 2024.2.2